



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : SEI-220007/001499/2020
Concessionária: CEDAE
Assunto: PLANO VERÃO 2020/2021.
Sessão Regulatória: 25/02/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório com o objetivo de constatar a eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2020/2021, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE e, conseqüentemente, prevenir eventuais falhas que possam ocorrer em decorrência da alta demanda de consumo naquela área de concessão, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016, bem como, ao artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.313/ 2018^[1], ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor.

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 680, de 12/08/2019, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

Requisitada a se manifestar, a CEDAE apresentou seu “Plano de Contingência para o Verão 2020/2021”, em 30/09/2020, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016, e artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018, contendo

as seguintes informações:

- *Projeção de população utilizando-se fontes oficiais;*
- *Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente;*

- *Capacidade máxima de produção por ETA;*
- *Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;*
- *Déficit de energia e capacidade de geração própria;*
- *Projeção para o período de 03 (três) anos;*

Ademais, dentre as ações apresentadas pela Companhia, destacam-se:

- O Plano de Procedimento Operacional Extraordinários (POE) para realização de manobras nos sistemas de produção e adução de água visando reduzir o abastecimento de uma região para equilibrar o sistema de distribuição em outras regiões mais afetadas, e ainda, reduzir a vazão que atende determinadas áreas para garantir o abastecimento de áreas com vazão reduzida, como por exemplo, o município de São Gonçalo;
- disponibilização de água por meio de um número maior de carros-pipa visando complementar o abastecimento nas áreas sensíveis, tais com hospital, escolas, presídios, etc;
- paralização programadas nos Sistemas Guandu-Lameirão e Imunana-Laranjal visando garantir a eficácia do abastecimento de água no período do Verão. No ano de 2020 a parada para o Sistema Guandu-Lameirão foi realizada em 24/09/2020 e a parada para o Sistema Imunana-Laranjal em 05/08/2020 e ambas são parte do Plano de Contingência para o Verão 2020/2021.
- disponibilização de procedimentos gerais de operação dos sistemas de abastecimento de água e manutenções preventivas;
- contratação emergencial de grupo de geradores, quando necessário;

Por meio do despacho, encaminhei o feito à CASAN solicitando análise e manifestação sobre o assunto tratado nestes autos.

Em resposta, a Câmara Técnica de Saneamento emitiu seu Parecer nº 135A2020/AGENERSA/CASAN, apresentando a seguinte conclusão:

“(...) Há informações de grande relevância que a CEDAE detém, mas, não foram consideradas na elaboração deste Plano de Contingência, registros técnicos, histórico de ocorrências e recorrências com seus motivos, importância e fragilidades dos sistemas, são dados estratégicos que a CEDAE mantém em sua cultura organizacional, além de essenciais na elaboração de um Plano de Contingência.

Com toda a experiência e conhecimento do “negócio”, planejamento e controle efetivo de causas e riscos dos sistemas são demasiadamente conhecidos pela CEDAE. No entanto, as informações essenciais não foram sequer elencadas.

O Plano de Contingência de Verão 20/21 avaliado quanto a sua eficácia em situações de eventuais ocorrências, diferentes das apresentadas pela CEDAE, não se mostra efetivo, eis que, incapaz, insuficiente, e limitado em prevenir situações de desabastecimento de água, além dos fatores externos nele considerados.

Diante da análise do presente, esta CASAN, vem se manifestar desfavorável à aprovação do Plano de Contingência de Verão 20/21.

Na oportunidade, a Câmara Técnica de Saneamento, vem mui respeitosamente, sugerir a apresentação anual pela CEDAE de Plano de Contingência único, que incorpore todos os riscos e tomada de decisão conhecidos em seus controles gerenciais e que são parte de um sistema de gestão integrada.

Um Plano de Contingência que de fato, tenha como objetivo prevenir, eliminar e minimizar riscos de desabastecimento de água e de riscos nos sistemas de esgotamento sanitário, contemplando eventuais falhas em todas as suas etapas operacionais, e que possa garantir a qualidade de vida e seus benefícios econômicos e sociais à população fluminense”.

Por meio dos ofícios AGENERSA/CONS-02 SEI N^o. 02 e 14 e mensagens via e-mail 12370070 e 12726017 solicitei à Concessionária as seguintes informações abaixo alinhadas, com as respectivas respostas obtidas por meio do Ofício CEDAE DPR N^o. 009/2021.

1. Se a Concessionária possui Planejamento de Manutenção e Risco Operacional de seus equipamentos.

“(...)A CEDAE possui planejamento de manutenção preditiva e preventiva, em suas 1345 elevatórias, em toda a sua área de atuação, seja na região metropolitana, seja no interior do estado.

Além disso, possui contratos de apoio a manutenção eletromecânica como por exemplo: Contrato CEDAE no 042/2020 (DSG), procedimento licitatório em trâmite para contratação no E-12/800.685/2020 e Contrato CEDAE no 160/2020 (DRM)”.

2. Se a Concessionária possui conjuntos de bombas reserva em suas Estações, especificando:

a. quantos conjuntos de bombas reserva;

b) quantos conjuntos de bombas grandes, médias e/ou pequenas

“(...) A CEDAE possui uma gama de conjuntos motor bomba reservas que cobrem praticamente todo parque instalado. No caso das bombas de distribuição de água da região metropolitana, como são bombas de médio e pequeno porte, todas as aproximadamente 700 elevatórias possuem bombas reservas instaladas ou em oficinas.

Das aproximadamente 607 bombas que atendem o interior, existem 232 reservas, também de pequeno e médio porte. Na área do macro sistema, das aproximadamente 35 de grande porte, todas possuem grupos de reserva, seja na elevatória ou em depósito”.

c) na hipótese de problemas de funcionamento, quanto tempo médio para a realização dos consertos necessários.

“Por fim, o tempo médio para reparo de pequeno e médio porte é de 24 horas. Para elevatórias de grande porte do sistema adutor, pode variar dependendo da complexidade do problema, entretanto, em caso de existência de reserva instalada da mesma, esta é substituída na hora e levada para reparo”.

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Em novo pronunciamento, a CASAN em seu Parecer 13/2021 entendeu que *“(...) as respostas apresentadas pela CEDAE atendem parcialmente aos questionamentos elaborados (...), em complemento ao Plano de Contingência de Verão encaminhado, eis que, no subitem b, item 2, não foi informada a quantidade dos conjuntos, e seus respectivos portes instalados por Estação”.*

Já a Procuradoria desta AGENERSA, instada a se manifestar, apresentou seu parecer que corrobora com o entendimento esposado pela CASAN, comenta que o plano apresentado pela CEDAE é desfavorável, sendo imprescindível a apresentação das informações complementares.

Mediante Ofício AGENERSA/CONS – 02 SEI N^o. 30/2021 e mensagem via e-mail 13448920, concedi o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] Deliberação AGENERSA n^o 3.313, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2^o - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;

- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

Rio de Janeiro, 02 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14067304** e o código CRC **4F073109**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001499/2020

SEI nº 14067304

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 10/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001499/2020**INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@**

Processo nº : SEI-220007/001499/2020

Concessionária: CEDAE

Assunto: PLANO VERÃO 2020/2021.

Sessão Regulatória: 25/02/2021

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado com objetivo de analisar e, conseqüentemente, aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2020/2021, apresentado pela Companhia CEDAE, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.020/2016^[1], bem como, ao artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.313/ 2018^[2], ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor.

Inicialmente, registro que o referido plano de prevenção de desabastecimento de água foi, tempestivamente, encaminhado pela Companhia CEDAE a esta Reguladora, em 30/09/2020, contendo a relação dos principais atores/responsáveis envolvidos no assunto, um esquema do seu organograma geral, a descrição geral dos sistemas de abastecimento de água, e ainda, a relação dos Municípios que estão sujeitos a adoção do Plano de procedimento operacionais extraordinários (POE) no próximo verão, considerando a sua sazonalidade.

Ressalto, ainda, que o Plano de Contingência analisado, reuniu também inúmeras ações com o objetivo de evitar, eliminar ou reduzir o risco de falta de água, dentre elas, a manobra de redução de abastecimento de água em uma determinada região para reequilibrar o sistema de distribuição em outras localidades mais afetadas, sendo certo que em situações como esta, o call-center da Companhia já estará previamente orientado a prestar eventuais esclarecimentos aos usuários do serviço público, de acordo com a demanda ofertada.

Para a Região Metropolitana, por exemplo, segundo planejado, o sistema de supervisão da Companhia informou que receberá os dados de pressão da água, vazão e níveis de reservatórios e canais, de posição de válvula e status de grupo moto-bombas de elevatórias provenientes de 80 Estações Remotas de Telemetria e de seus respectivos sensores, distribuídos ao longo do sistema adutor, além de informações do Centro de Controle Operacional, tudo visando monitorar o sistema de produção de água.

Ademais, constatou-se que a Companhia disponibilizará um número maior de carros-pipa com o intuito de complementar o abastecimento nas áreas mais sensíveis, tais com hospitais, escolas, presídios, etc., e ainda, programou a paralisação nos Sistemas Guandu-Lameirão e Imunana-Laranjal de modo a garantir a eficácia do plano de contingência.

Diante das informações prestadas pela Companhia, a CASAN emitiu seu Parecer nº 135A/2020, por meio do qual concluiu:

“(...) Há informações de grande relevância que a CEDAE detém, mas, não foram consideradas na elaboração deste Plano de Contingência, registros técnicos, histórico de ocorrências e recorrências com seus motivos, importância e fragilidades dos sistemas, são dados estratégicos que a CEDAE mantém em sua cultura organizacional, além de essenciais na elaboração de um Plano de Contingência.

Com toda a experiência e conhecimento do “negócio”, planejamento e controle efetivo de causas e riscos dos sistemas são demasiadamente conhecidos pela CEDAE. No entanto, as informações essenciais não foram sequer elencadas.

O Plano de Contingência de Verão 20/21 avaliado quanto a sua eficácia em situações de eventuais ocorrências, diferentes das apresentadas pela CEDAE, não se mostra efetivo, eis que, incapaz, insuficiente, e limitado em prevenir situações de desabastecimento de água, além dos fatores externos nele considerados.

Diante da análise do presente, esta CASAN, vem se manifestar desfavorável à aprovação do Plano de Contingência de Verão 20/21.

Na oportunidade, a Câmara Técnica de Saneamento, vem mui respeitosamente, sugerir a apresentação anual pela CEDAE de Plano de Contingência único, que incorpore todos os riscos e tomada de decisão conhecidos em seus controles gerenciais e que são parte de um sistema de gestão integrada.

Um Plano de Contingência que de fato, tenha como objetivo prevenir, eliminar e minimizar riscos de desabastecimento de água e de riscos nos sistemas de esgotamento sanitário, contemplando eventuais falhas em todas as suas etapas operacionais, e que possa garantir a qualidade de vida e seus benefícios econômicos e sociais à população fluminense”.

Em prosseguimento, solicitei diversas informações à CEDAE relacionadas à manutenção e risco operacional dos equipamentos, quantidade de bombas reserva em suas Estações especificando a quantidade de bombas reserva e a quantidade de bombas grandes, médias e/ou pequenas por Estação e tempo médio para resolução de problemas de funcionamento, tendo a Companhia apresentado sua resposta por meio do Ofício CEDAE No. 009/2021.

Em novo pronunciamento, a CASAN em seu Parecer 13/2021 entendeu que “(...) as respostas apresentadas pela CEDAE atendem parcialmente aos questionamentos elaborados (...), em complemento ao Plano de Contingência de Verão encaminhado, eis que, no subitem b, item 2, não foi informada a quantidade dos conjuntos, e seus respectivos portes instalados por Estação”.

Já a Procuradoria desta AGENERSA, instada a se manifestar, apresentou seu parecer que corrobora com o entendimento esposado pela CASAN, comenta que o plano apresentado pela CEDAE é desfavorável, sendo imprescindível a apresentação das informações complementares.

Nesse sentido, acompanho o entendimento exposto nos pareceres do órgão técnico e jurídico desta Reguladora, pois, conforme constatado, a Companhia CEDAE apesar de ter ofertado tempestividade seu plano e suas respectivas ações para resolver os eventuais problemas que possam ocorrer no próximo verão, o mesmo se mostrou insuficiente em sua plenitude.

Conforme explanado pela Câmara de Saneamento as informações essenciais relacionadas ao histórico de ocorrências e recorrências com seus motivos, importância e fragilidades dos sistemas restaram insuficientes, bem como o questionamento do gabinete da relatoria quanto à quantidade dos conjuntos e seus respectivos portes instalados por Estação não foram devidamente respondido pela CEDAE.

Assim sendo, após análise detida de todas as informações apresentadas no referido Plano de Contingência e alinhado aos pareceres técnicos, confrontando-se com os termos da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018, concluo pela inobservância, por parte da Concessionária, aos comandos expostos no artigo 2º, alínea “g”, pois deixou de apresentar o “*Histórico de atendimento nos meses de contingência*”, sem qualquer justificativa e/ou esclarecimentos e, também por deixado de atender em sua integralidade o questionamento desta relatoria.

Com efeito, não restam dúvidas acerca da carência de informações suficientemente precisa e capaz de subsidiar o Plano em debate, cujas exigências formuladas por esta Reguladora objetivaram apenas promover a eficiência, continuidade, segurança e regularidade do serviço público, com vista ao julgamento do resultado prático da proposta preventiva, e ainda, precaver eventuais problemas e/ou saná-los para os períodos de alta temporada.

Ante o exposto, considerando o objeto do presente processo, a aprovação do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021, bem como, por tudo que consta nestes autos, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Não aprovar integralmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária proceda a juntada do histórico de atendimento nos meses de contingência (alínea “g”, do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018) e preste informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, com a aprovação integral da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria desta Reguladora.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CASAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021;

Art. 4º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações determinadas na alínea “g” do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

Art. 5º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação.

Art. 6º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

É o voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] Deliberação AGENERSA nº 3.020, de 29 de novembro de 2016.

“Art. 3º - (...) Determinar que a Companhia CEDAE apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

[2] Deliberação AGENERSA nº 3.313, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.”



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14067415** e o código CRC **6636903B**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°.

, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA CEDAE - PLANO VERÃO 2020/2021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220007/001499/2020, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Não aprovar integralmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária proceda a juntada do histórico de atendimento nos meses de contingência (alínea “g”, do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018) e preste informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, com a aprovação integral da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria desta Reguladora.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CASAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 4º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações determinadas na alínea “g” do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

Art. 5º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação.

Art. 6º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 02 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 08/03/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14067513** e o código CRC **AAF6DCC3**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001499/2020

SEI nº 14067513

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303197

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4191 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - PLANO VERÃO 2020/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001499/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não aprovar integralmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária proceda a juntada do histórico de atendimento nos meses de contingência (alínea "g", do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018) e preste informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, com a aprovação integral da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria desta Reguladora.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CASAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 4º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações determinadas na alínea "g" do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

Art. 5º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação.

Art. 6º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303198

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4192 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - SERVIÇO EMERGENCIAL NA ELEVATÓRIA LAMEIRÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002112/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA n.º 4.162/2020 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303199

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4193 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-0100/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-063/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/666/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa equivalente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (10/09/2019), com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, §1º, item 11, ambas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-0100/19 e Termo de Notificação nº TN-063/19;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303200

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4194 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO NÚMERO E-22/007.368/2019

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007.670/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, vez que tempestiva, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Auto de Infração 063/2020;

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303201

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4195 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PROCEDIMENTO DE ESTANQUEIDADE REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RESULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZADAS - ANO 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/652/2019, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.915/2019 pela Concessionária CEG RIO, para o ano de 2019;

Art. 2º - Propor que a abertura e instrução dos processos regulatórios anuais para cada Concessionária, CEG e CEG RIO, com o assunto: "Avaliação da Auditoria, por Amostragem, do Procedimento de Estanqueidade realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas Terceirizadas - ANO 2019" e sucessivamente, que deve ser apreciado pela CAENE com base na Norma ABNT NBR 5426 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos e nas Normativas "Instrução Técnica" e "Procedimento Específico", seja efetuada na forma da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 069 /2018, de 18 de abril de 2018;

Art. 3º - Encerrar o presente processo;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303202

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4196 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/03/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000438/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 01/03/2021, conforme a tabela apresentada pela CAPET e que seja realizada compensação pela Câmara Técnica, se necessário, na atualização de abril de 2021.

| TARIFAS CEG | | |
|---|------------------------|----------------------|
| Data Vigência | 01/03/21 | |
| Custo GLP Res. | 9,06421 | |
| Custo GLP Ind. | 9,06421 | |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
| | m ³ / mês | R\$ / m ³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/kg) | 12,4635 |
| Industrial | faixa única - (R\$/kg) | 12,2210 |

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG publique a tabela de atualização das tarifas, conforme disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Id: 2303203

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4197 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/03/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000439/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar a partir de 01/03/2021, conforme a tabela:

| TARIFAS CEG-RIO | | |
|---|------------------------|----------------------|
| Data Vigência | 01/03/21 | |
| Custo GLP Res. | 8,90049 | |
| Custo GLP Ind. | 8,90049 | |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
| | m ³ / mês | R\$ / m ³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/kg) | 11,2232 |
| Industrial | faixa única - (R\$/kg) | 11,0419 |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303204

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA AGETRANS Nº 336 DE 11 DE MARÇO DE 2021

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PERTINENTES À CONSTRUÇÃO DE ÍNDICE PRÓPRIO AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do processo nº SEI-220008/000018/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estudos técnicos e jurídicos pertinentes à construção de índice próprio aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, que possa refletir, com maior precisão e realidade, o impacto da inflação nos custos e componentes atrelados às atividades específicas do sistema ferroviário, a ser composto pelos servidores designados abaixo:

Pela AGETRANS:
Felipe Ramos da Cás, ID 5117064-2;
Ricardo Willie, ID 2714852-1;
Edipo Senna Azaro, ID 50299549;
Daniel Silva Pereira, ID 5090396-9;
Deborah Brito D'Almeida Telles de Menezes, ID 50840282;
Pela Secretaria de Estado de Transportes:
José Carlos Soares Leitão Filho, matrícula nº 99000641
Pela Concessionária SuperVia:
Leila Teixeira Barros Leal;
Yury Gazen Dimas

Parágrafo Único - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob responsabilidade do Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, Felipe Ramos da Cás, ID 5117064-2, sendo designado como substituto o servidor Ricardo Willie, ID 2714852-1.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho apresentará a conclusão dos trabalhos desenvolvidos por meio de Relatório Técnico Final ao Conselho Diretor no prazo de 90 dias, cabendo prorrogação mediante justificativa.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do Relatório Final previsto no caput, o Grupo de Trabalho deverá elaborar Relatórios Técnicos mensais sobre o tema.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2303273

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR DE 14/01/2020

PROCESSO Nº SEI-220014/000339/2021 PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

E-24/004/904/2016 - CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.;
E-24/004/1250/2016 - CHUBB SEGUROS BRASIL S/A;